



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 01/2025

CONTRATANTE (UASG)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS - MG

OBJETO

Contratação de pessoa jurídica na prestação de serviços em diversos setores, para atender as demandas municipais, na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e Desenvolvimento Social.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 665.500,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil e quinhentos reais).

PERÍODO DE CREDENCIANDO

De 08 horas do dia 03/01/2025 e encerramento às 16 horas do dia 24/12/2025.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS - MG**, no uso legal de suas atribuições, por meio do Setor de Licitações, para o conhecimento dos interessados, torna pública a abertura do presente edital para credenciamento de empresas interessadas no objeto especificado no item 01 deste edital, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, do Decreto Municipal nº 06/2024, e demais regras deste edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de **pessoa jurídica na prestação de serviços em diversos setores, para atender as demandas municipais, na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e Desenvolvimento Social**, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

2. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Toda a documentação exigida para cada fornecedor deverá ser entregue fisicamente a **partir das 08 horas do dia 03/01/2025 e encerramento às 16 horas do dia 24/12/2025**, na sede da Prefeitura Municipal de Mercês, situada à Rua São José, nº 120, Caxangá, CEP 36.190-000, no Setor de Compras e Licitações, ou através do e-mail: licitacao@merces.mg.gov.br.

2.2. A documentação será recebida em envelope fechado e com a seguinte descrição:

<p>À Prefeitura Municipal de Mercês</p> <p>EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2025</p> <p>Envelope n.º 01- DOCUMENTAÇÃO</p> <p>NOME DA EMPRESA:</p>

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do referido edital os fornecedores que atendam aos requisitos para habilitação descritos nos itens a seguir.

3.2. Para fins de habilitação, a empresa interessada deverá apresentar, **dentro do Envelope nº 01**, os seguintes documentos habilitatórios:

- **Modelo de Credenciamento, conforme Anexo 02 deste edital;**
- **Habilitação Jurídica:**

a) Contrato Social ou equivalente:

- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



- No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;
- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

b) Cópia – Carteira de Identidade e CPF dos sócios da empresa.

c) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ / MF)**, emitido a não mais que 90 (noventa) dias.

d) Prova de regularidade com a Fazenda **Federal (CND)**;

e) Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual (CND)**;

f) Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal (CND)**, do domicílio ou sede do licitante;

g) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**.

i) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

j) Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa licitante.

3.3. Poderão habilitar-se empresas que desempenhem atividades compatíveis com o objeto deste edital e atendam aos requisitos descritos no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência (Anexos 04 e 05).

3.4. **Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório deverão ser apresentados em cópia autenticada, por tabelião ou por servidor deste Município, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. As cópias extraídas da internet dos documentos de habilitação serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.**

3.5. É vedada a participação:

3.5.1. De empresas que não se enquadrem nos requisitos arrolados nos itens acima;

3.5.2. De pessoas jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública (art. 99, §5º, do Decreto nº 1.239/2023);

3.5.3. Direta ou indiretamente, de agente público da entidade credenciante, o que se estende a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

3.5.4. De empresas cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto deste edital;

3.5.5. De empresas que estiverem em regime de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.5.6. De estrangeiros não autorizados a funcionar no país.

3.6. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

4. DO PROCEDIMENTO

4.1. Recebido o envelope de documentação, a comissão designada fará à apreciação em até 05 (cinco) dias úteis emitindo parecer sobre a conformidade da documentação.

4.1.1. Caso não esteja em conformidade com as exigências editalícias, a empresa deverá regularizar a documentação dentro do prazo do credenciamento sendo necessário apresentar novamente a documentação para nova apreciação.



4.2. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (contado da publicação do resultado do credenciamento).

4.2.1. Os recursos serão encaminhados por meio eletrônico ou físico ao servidor público ou comissão designada, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-la à autoridade competente para decisão, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

4.3. Após a fase de habilitação, o credenciado será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis assinar o termo de credenciamento, e posterior assinatura do contrato, conforme demanda da Secretaria.

4.3.1. Ultrapassado este prazo, a empresa credenciada perderá o direito ao objeto deste edital, estando sujeita às sanções legais.

4.4. O resultado do credenciamento será disponibilizado no site da Município (www.merces.mg.gov.br).

5. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

5.1 - As pessoas jurídicas que não atenderem a Qualificação mínima exigida serão consideradas **desclassificadas**.

5.2 - A ordem de classificação para convocação será de acordo a ordem de entrega dos envelopes.

5.3 A Prefeitura Municipal de Mercês poderá celebrar contrato de fornecimento, nos termos da minuta do Termo de Credenciamento, com os licitantes considerados credenciados, visando o fornecimento do objeto.

5.4 A Administração não se obriga a contratar todos os itens/quantidades oferecidas, mas aqueles e a quantidade viável para atender à demanda do Município de Mercês.

Parágrafo Único - O Licitante que for considerado inabilitado ou desclassificado não ficará impedido de reapresentar a documentação necessária à habilitação e conseqüentemente submeter-se à avaliação técnica, durante a vigência deste credenciamento.

5.5 É vedada a participação direta e indiretamente:

- a) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- b) Os servidores e empregados públicos municipais de Mercês;
- c) Participante da Comissão Técnica.

6 DA IMPUGNAÇÃO

6.4 As impugnações poderão ser feitas conforme disposto no artigo 164 da Lei nº. 14.133/2021, e deverão ser entregues até o terceiro dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação na Área de Compras e Licitações na sede do Município – Rua São José, nº 120, Caxangá, CEP 36.190-000.

6.5 Decairá do direito de impugnar perante a Administração os termos do Edital, a empresa que tenha aceitado sem objeção ou deixe de apontar falhas ou irregularidades até o prazo acima definido, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

7 DA CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1 Os serviços devem ser prestados conforme determinação no Termo de Referência, anexo a este edital.

7 DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 O valor total estimado para prestação dos serviços é de R\$ 665.500,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil e quinhentos reais) para todos os credenciados.



8.2 Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias, sendo: 33.90.39.00.2.08.03.27.122.0017.2.0086 – Manutenção das atividades de Esporte e Lazer; e 33.90.39.00.2.09.01.15.122.0002.2.0094 – Manutenção Atividades Secretaria Municipal Obras e Serviços Urbanos.

8.3 Poderão ser inclusos a qualquer tempo, mais rubricas orçamentárias, conforme necessidade da Administração.

9 DAS PENALIDADES

9.1 Pelo descumprimento das obrigações contidas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, neste edital e no contrato, bem como pela prática das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a empresa estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 156 e seguintes da referida lei.

9.2 A multa deverá ser recolhida diretamente ao município, segundo procedimentos da Tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de Mercês.

9.3 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

9.4 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao credenciado o contraditório e a ampla defesa.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Qualquer informação ou dúvida de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao município, junto ao Departamento de Licitações, sito na Rua São José, nº 120, Caxangá, CEP 36.190-000.

10.2 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Edital encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Setor de Licitações.

10.3 Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço, telefone e e-mail.

10.4 O município poderá revogar a licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.5 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação exigida e não apresentada dentro do prazo de credenciamento.

10.6 Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Mercês - MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do termo de credenciamento decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

10.7 O presente Edital poderá ser acessado na internet, no site www.merces.mg.gov.br.

10.8 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- Anexo 01 – Minuta do Contrato;
- Anexo 02 – Solicitação de Credenciamento;
- Anexo 03 – Declaração Conjunta;
- Anexo 04 – Termo de Referência;
- Anexo 05 – Estudo Técnico Preliminar.

Mercês, 03 de janeiro de 2025.

Leonídio Maurício Neto

Marcel Fabri Mota

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social



ANEXO 01 - MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MERCÊS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São José, nº 120, Caxangá, CEP 36.190-000, inscrita no CNPJ nº 17.744.442/0001-45, representado pelo Prefeito Interino, o Sr. Carlos Henrique Faria da Silva, neste ato denominado **CREDENCIANTE**, e, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na Rua, nº, Município de, CEP, representada pelo(a) Sr. (a)....., neste ato denominada **CREDENCIADA**, tendo em vista a homologação/ratificação do Processo de Inexigibilidade, por meio do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2025, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, firmam o presente termo de credenciamento, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - O presente termo tem como objeto o credenciamento de pessoas jurídicas de **prestação de serviços em diversos setores, para atender as demandas municipais, na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e Desenvolvimento Social**, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA OBSERVÂNCIA

2.1 – Os serviços serão realizados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações formuladas pela CONTRATANTE, assim como do processo de INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025 e anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Condições de Execução

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1. Início da execução do objeto: Os serviços serão prestados, parceladamente, durante o período de vigência contratual, mediante emissão de A.F. (Autorização de Fornecimento).

3.1.2 Portanto, apenas será devido o pagamento das horas solicitadas na Autorização de Fornecimento.

Especificação da garantia do serviço

3.2. No presente credenciamento, considerando a baixa complexidade do objeto, bem como suas características, não haverá exigência de garantia dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO

4. 1 - A CONTRATADA se obriga a prestar, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado no Termo de Referência, nos seguintes itens:

Lote	Descrição	Valor Unitário

CLÁUSULA QUINTA: PAGAMENTO

5.1. A avaliação da execução do objeto será feita pelo fiscal do contrato, através da emissão de parecer técnico.

5.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

5.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento



5.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05(cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do credenciado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5.2.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.2.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

5.2.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

5.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.3.1. O Credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.3.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.3.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

5.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

5.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

5.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a empresa deverá ser comunicada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo credenciado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela



segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prazo de liquidação

5.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

5.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.10. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.11. Constatando-se, a situação de irregularidade do credenciado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do credenciado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao credenciado a ampla defesa.

5.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o credenciado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

5.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

5.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado.

5.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.18.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.19. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA: SANÇÕES

6.1. Pelo descumprimento das obrigações contidas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, neste edital e no contrato, bem como pela prática das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a empresa estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 156 e seguintes da referida lei.

6.2. A multa deverá ser recolhida diretamente ao município, segundo procedimentos da Tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de Mercês.

6.3. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência



administrativa, mediante ato do Prefeito da Município, devidamente justificado.

6.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao credenciado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO

7.1 - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à CREDENCIADA à indenização de qualquer espécie quando:

a) A CREDENCIADA não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 03 (três) dias para alegar o que entender de direito;

b) A CREDENCIADA transferir o serviço a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Credenciante;

c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços credenciados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

d) Decorrido o prazo de vigência do presente termo de credenciamento;

e) Ocorrer qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA: PRAZO

8.1 - A vigência dos contratos será da data de sua assinatura até a data de **03/01/2026**.

CLÁUSULA NONA:

9.1 - O presente termo de credenciamento está vinculado ao edital de Chamamento Público n.º 01/2025, ao Processo de Inexigibilidade decorrente desse credenciamento, à Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, e ao Decreto Municipal nº 06/2024 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

10.1 - Fica eleito o foro da comarca de Mercês - MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente termo de credenciamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito declarando conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Mercês – MG; de de 2025.

CARLOS HENRIQUE FARIA DA SILVA
Prefeito Interino
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
CNPJ nº
CONTRATADA

Testemunha:

1) _____

CPF nº _____

Testemunha:

2) _____

CPF nº _____



ANEXO 02 - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Por meio do presente termo, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, nº, Bairro, Município de -, e-mail:, telefone:, vem solicitar credenciamento no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2025, no qual declara conhecer e concordar com todos os termos expostos nos seguintes serviços:

Item	Unidade	Descrição dos Serviços	Quant. (horas/ limite)
1	Horas	Prestação de Serviço de ajudante de obras junto a Secretaria M. de Obras e Serviços Urbanos.	4.000
2	Horas	Prestação de Serviço de eletricista junto a Secretaria M. de Obras e Serviços Urbanos.	6.500
3	Horas	Prestação de Serviço de limpeza das Quadras Municipais junto à Secretaria M. de Desenvolvimento Social.	3.000
4	Horas	Prestação de Serviço de pintor junto a Secretaria M. de Obras e Serviços Urbanos.	6.500
5	Horas	Prestação de serviço de reparos em alvenaria junto à Secretaria M. de Obras e Serviços Urbanos.	7.500

Mercês - MG, ____ de _____ de 2025.

Nome, Carimbo e Assinatura da Empresa ou Profissional



Anexo 03 – DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ao Município de Mercês - MG
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2025

A _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que:

Cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei;

Cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso VI, art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, eis que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação;

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

NENHUM de seus sócios, administradores, diretores e gerentes é cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau de servidor, dirigente ou conselheiro no âmbito do Município;

Não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;

Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital em epígrafe, para fins do disposto no inciso I do art. 63 da Lei n.º 14.133/2021, estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento.

Por ser expressão fiel da verdade, firma a presente Declaração assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado.

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

Mercês – MG,de de 2025.

(Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da Declarante)
(Razão Social da empresa licitante)



ANEXO 04 – TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Desenvolvimento Social.

2. OBJETO

2.1. Chamamento Público para credenciamento de empresa para prestação de serviços em diversos setores da Prefeitura Municipal de Mercês, conforme especificações e quantidades descritas abaixo, para atender a administração deste município e todas as secretarias que fazem parte, por um período de 12(doze) meses, conforme prazos e demais obrigações e informações constantes neste instrumento.

Para a contratação do objeto deste documento, deverão ser observadas as características e demais condições definidas no edital e seus anexos.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Leonídio Maurício Neto

Marcel Fabri Mota

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

A contratação de prestação de serviços em diversos setores da Prefeitura Municipal de Mercês é necessária tendo em vista a constante demanda de manutenção dos prédios públicos pertencentes à Administração e também reparos diversos necessários nas demais instituições a ela vinculadas, permitindo funcionalidade e segurança às instalações físicas das edificações. Ressalta-se que a Administração não possui em seu quadro de pessoal, quantidade de funcionários suficientes para desenvolver todas as atividades necessárias, de forma a não ocorrer atraso ou descontinuidade na prestação dos serviços públicos prestados. Diante da dificuldade de realização de serviços básicos de limpeza, a contratação de profissionais torna-se imprescindível para a Administração, para que não haja prejuízo ou descontinuidade na prestação dos serviços.

Justifica-se, portanto, a contratação dos serviços mencionados para possibilitar a realização das manutenções preventivas e corretivas e a prestação de serviços diversos, com eficiência e eficácia por profissionais capacitados, atentando-se para a legislação que se pede que se mantenha a manutenção dos bens públicos.

A contratação ainda, vai ao encontro de manter e conservar o patrimônio público, bem como assegurar que os mesmos atendam a legislação e a segurança usuários dos mesmos.

Descartamos que manter, cuidar e zelar pelo patrimônio público, constitui dever do estado, conforme Art. 23, inciso I da Constituição Federal:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

Justifica-se, também, a necessidade da contratação por não possuímos em nosso quadro funcional a quantidade necessária de servidores para realização da demanda dos serviços.

Justifica-se o credenciamento para empresas com sede no município de Mercês, que visa fomentar o desenvolvimento local, contratação de mão de obra local, com necessidade de incentivar as empresas locais ao desenvolvimento de suas atividades.

5. DO RODÍZIO

5.1. As empresas poderão se credenciar ao fornecimento de serviços, conforme condições de habilitação do edital, sendo registrada em lista de credenciados, por ordem cronológica, a qual deverá ser rigorosamente respeitada nas solicitações de orçamento e sua devida aprovação, oferecendo os serviços nos valores definidos



neste Termo de Referência.

5.2. A ordem cronológica seguirá a ordem de inscrição das empresas no chamamento público e no credenciamento.

5.3. As ordens de serviços devem ser emitidas conforme orçamento aprovado e autorizado mediante emissão de nota de empenho, pela secretaria/unidade responsável, respeitando o rodízio de credenciados em cada lote.

5.4. O rodízio deve respeitar a ordem de credenciamento, passando os orçamentos e ordens de serviço, solicitadas e emitidas sempre para a primeira empresa habilitada e credenciada seguinte ao último orçamento aprovado e autorizado;

5.5. Caso a empresa devidamente credenciada e contratada, por qualquer razão, não aceitar a solicitação de serviços, deve a Secretaria de Administração, por responsável designado, anotar a ocorrência no controle de rodízio.

5.6. Havendo 03 (três) negativas de atendimento a solicitação de serviços pela empresa credenciada a Secretaria de Obras, deve apresentar relatório, solicitando a rescisão do credenciamento, cabendo a notificação a empresa para apresentação de contraditório e ampla defesa.

5.7. Quando não realizado o serviço pela empresa, por sua vez, inscrita no rodízio, a Secretaria com a unidade/secretaria solicitante, deverá solicitar a próxima empresa credenciada, conforme ordem cronológica, a elaboração da solicitação de serviços de manutenção e assim sucessivamente.

5.8. Poderão se credenciar quaisquer empresas habilitadas para a prestação de serviços, conforme edital, com sede no Município de Mercês, ficando o credenciamento aberto para novas habilitações pelo período de 12 (doze) meses.

5.9. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a emissão e apresentação da referida nota fiscal.

5.10. A empresa credenciada que prestará o serviço não poderá terceirizar os serviços.

6. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Unidade	Descrição dos Serviços	Quant. (horas/ limite)	Valor da Hora Trabalhada	Valor total anual
1	Horas	Prestação de Serviço de ajudante de obras junto a Secretaria M. de Obras e Serviços Urbanos.	4.000	R\$ 22,00	R\$ 88.000,00
2	Horas	Prestação de Serviço de eletricitista junto a Secretaria M. de Obras e Serviços Urbanos.	6.500	R\$ 25,00	R\$ 162.500,00
3	Horas	Prestação de Serviço de limpeza das Quadras Municipais junto à Secretaria M. de Desenvolvimento Social.	3.000	R\$ 20,00	R\$ 60.000,00
4	Horas	Prestação de Serviço de pintor junto a Secretaria M. de Obras e Serviços Urbanos.	6.500	R\$ 20,00	R\$ 130.000,00
5	Horas	Prestação de serviço de reparos em alvenaria junto à Secretaria M. de Obras e Serviços Urbanos.	7.500	R\$ 30,00	R\$ 225.000,00

Considerando os preços praticados no mercado e a quantidade total definida pelas secretarias, o valor médio global é de R\$ 665.500,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil e quinhentos reais) anual.

7. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Os serviços de reparos em alvenaria serão executados observando as especificações abaixo:

- auxiliar na escolha do material apropriado e na melhor forma de execução do trabalho;
- assentar tijolos, ladrilhos, alvenarias e materiais afins;



- c) construir alicerces, levantar paredes, muros e construções similares;
- d) rebocar estruturas construídas;
- e) realizar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes;
- f) instalar e ajustar esquadrias de madeira e outras peças tais como: janelas, portas, escadas, rodapés, divisórias, forros e guarnições;
- g) efetuar montagem, instalação e conservação de tubulações de água e esgoto;
- h) instalar louça sanitária, condutores, caixa d'água, registros e outros acessórios;
- i) Realizar tarefas de manutenção em edificações (telhados, pisos, paredes, esquadrias, rede hidráulica e de esgoto).
- j) Realizar tarefas de instalação ampliação e manutenção nas demais instalações como estufas, calçadas, vias de circulação, fontes, sistema de captação e tratamento de água, sistema de tratamento de efluentes, cercas de proteção e outros.
- k) Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade.

7.2 - Os serviços de ajudante de obras serão executados observando as especificações abaixo:

- a) Preparar e transportar materiais, ferramentas, aparelhos ou qualquer peça, limpando-as e arrumando-as de acordo com instruções;
- b) Auxiliar o oficial ou encarregado, em conjunto ou sozinho para levar a bom termo a execução de suas tarefas;
- c) Zelar pela conservação dos locais onde estão sendo realizados os serviços.
- d) operar betoneira;
- e) armar e desmontar andaimes para execução das obras desejadas;
- f) auxiliar na composição de mistura, cimento, areia, cal, pedra, dosando as quantidades, para obter argamassa desejada;
- g) Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade.

7.3 – Para os serviços de eletricitista, elas deverão observar as especificações:

- a) Realizar reparos elétricos em todo o prédio, sendo eles programados ou emergenciais.
Fazer manutenções elétricas preventivas e corretivas.
- b) Acompanhar toda e qualquer manutenção, instalação ou serviço que possa comprometer a parte elétrica do local.
- c) Fazer o estudo de risco elétrico antes de qualquer ação preventiva ou corretiva ser executada.
- d) Fazer constantes análises de possíveis melhorias e adequações nas instalações do prédio.

7.4 – Para os serviços de pintor, elas deverão observar as especificações:

- a) Ler plantas/instruções e examinar superfícies para determinar o tipo e a quantidade de trabalho necessário;
- b) Preparar o canteiro de obras, instalando andaimes, equipamentos de cobertura etc.
- c) Preparar paredes e outras superfícies para pintura raspando, usando lixa, removendo tinta velha etc.
- d) Rachaduras e orifícios com material apropriado (por exemplo, gesso);
- e) Misturar tinta e outros materiais para preparar a cor ou textura correta;
- f) Pintar superfícies com diferentes ferramentas e de acordo com as instruções;
- g) Aplicar verniz e outros acabamentos;
- h) Calcular custos e negociar preços;
- i) Aceitar e seguir todas as precauções de saúde e segurança.

7.5 - Para os serviços de realização de limpeza das Quadras, elas deverão observar as especificações:

- a) Limpeza, higienização e conservação dos bens móveis e imóveis nas dependências das Quadras Municipais, acompanhada do fornecimento pela Contratante, de materiais de consumo e do emprego de equipamentos necessários à sua execução;



- b) Prestação de serviços externos, como entrega de correspondência, Notas de Empenhos e Ordens Bancárias, auxílio na classificação e separação de correspondências, além de outros pequenos serviços de escritório;
- c) Execução de serviços de recepção, principalmente quando da realização de eventos esportivos;
- d) Cuidar das chaves de todas as dependências das Quadras, abrindo e fechando sempre que necessário;
- e) Os serviços serão prestados de segunda à sexta-feira, nos horários:
 - Entre 7h às 18h, para os serviços de limpeza;
 - Entre 9h às 12h e das 13h às 18h, para os serviços de recepção que por ventura aconteçam; e
 - Entre 10h às 13h e das 14h às 16h para os serviços de escritório.
- f) Proceder à limpeza e desinfecção dos banheiros e coleta de lixo, no mínimo, 2 (duas) vezes ao dia, substituindo os sacos de cada lixeira pelo menos 1 (uma) vez ao dia;
- g) Proceder à limpeza dos pisos das Quadras, utilizando os produtos adequados para o tratamento de cada tipo de piso;
- h) Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- i) Limpar as escadarias e corrimãos;
- j) Abastecer com papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- k) Limpar e higienizar os bebedouros;
- l) Movimentar móveis e transportar volumes, quando necessário;
- m) Limpar as áreas externas adjacentes ao edifício;
- n) Proceder à limpeza das áreas ajardinadas interna e externas;
- o) Regar as plantas, quando necessário;
- p) Repor os refis de álcool-gel, quando necessário;
- q) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;

7.6 - Os serviços serão prestados nos locais determinados pela Administração, pelo(s) profissional(is) credenciados por este instrumento, atendendo assim, a demanda prevista, podendo ser complementado por profissionais do Quadro Efetivo de Funcionários da Administração.

8 GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO CONTRATO

8.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

8.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas.

8.3. Ao fiscal do contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir qualquer dúvida e pendência que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117 da lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

8.4. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, o senhor Leonídio Maurício Neto, o qual assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da lei nº 14.133/2021.

9 - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A HABILITAÇÃO

9.1 - Para promover o credenciamento, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

9.1.1 - Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Cópia – Carteira de Identidade e CPF dos sócios da empresa.



d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2 – Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ / MF**), emitido a não mais que 90 (noventa) dias.

b) Prova de regularidade com a Fazenda **Federal**;

c) Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual**;

d) Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal**, do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

9.1.3 – Regularidade Trabalhista e econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**.

b) Certidão Negativa de **Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

9.1.4 – Demais Declarações:

a) Requerimento para credenciamento;

b) Declaração Unificada;

9.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9.3 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Presidente verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao cadastro:

- ✓ Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, através do site: (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

9.3.1 - A consulta será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3.2 - Constatada a existência de sanção, a Presidente reputará o licitante inabilitado, por falta de condições de participação.

9.3.3 - Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante será verificada.

9.4- Os documentos necessários para apresentação de habilitação deverão ser autenticados pelo Cartório de Notas ou pela Pregoeira, desde que, apresentados os documentos originais e uma cópia.

9.5- Não será permitida a participação da presente licitação às empresas suspensas do direito de licitar nos prazos e condições do impedimento, bem como a declarada inidônea pela administração pública, Federal, Estadual e Municipal.

9.6 - As **EI (Empreendedor Individual)**, **ME (Microempresa)** e **EPP (Empresa de Pequeno Porte)** deverão, apresentar os documentos elencados nos subitens 9.2 mesmo que apresentem alguma restrição.

9.6.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à(s) microempresas e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for(em) declarada(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regulamentação da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.6.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 9.6.1 implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultada a



Administração convocar as licitantes remanescentes para formalizar instrumento de contrato, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - O valor total estimado para prestação dos serviços é de **R\$ 578.000,00 (quinhentos e setenta e oito mil reais)** para todos os credenciados.

10.2 - Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias, sendo: 33.90.39.00.2.08.03.27.122.0017.2.0086 – Manutenção das atividades de Esporte e Lazer; e 33.90.39.00.2.09.01.15.122.0002.2.0094 – Manutenção Atividades Secretaria Municipal Obras e Serviços Urbanos.

Mercês – MG; 02 de janeiro de 2025.

Leonídio Maurício Neto
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Marcel Fabri Mota
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social



ANEXO 05 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da necessidade

Trata o presente estudo sobre a análise da demanda apresentada para contratação de empresa para prestação de serviços em diversos setores da Prefeitura Municipal de Mercês, conforme especificações e quantidades descritas abaixo, para atender a administração deste município e todas as secretarias que fazem parte.

Justifica-se, portanto, a contratação dos serviços mencionados para possibilitar a realização das manutenções preventivas e corretivas e a prestação de serviços diversos, com eficiência e eficácia por profissionais capacitados, atentando-se para a legislação que se pede que se mantenha a manutenção dos bens públicos.

Enquadramento de Serviço Comum para efeito da Lei nº. 14.133/2021: Para todos os fins legais, declaramos que a justificativa e definição usual no mercado podendo ser enquadrada como serviço comum de acordo com o art. 106, XIII, da Lei nº. 14.133/2021.

Nesse sentido, podemos entender a importância do serviço no presente estudo, para garantir o bom desenvolvimento de todas as atividades executadas por este município.

2. Área requisitante

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Leonídio Maurício Neto
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Marcel Fabri Mota

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, e que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação.

O(s) empregado(s) deverá(ão) ser pertencente(s) ao quadro de pessoal da empresa a ser contratada, que deverá selecionar e preparar rigorosamente o(s) empregado(s) para prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

Os serviços possuem natureza continuada, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da contratante até o limite de 60 (sessenta) meses. A contratação observa os critérios de sustentabilidade ambiental recomendados pelo Órgãos competente, e a contratada deverá prever, no que couber, práticas desustentabilidade nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP no 01, de 19 de janeiro de 2010.

Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na contratação.

Dado todo o exposto, a empresa prestadora dos serviços, objeto do presente estudo, deverá atender aos seguintes requisitos:

Qualificação Técnica:

- Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis como objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



- A contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, no que couber.
- A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade social na execução do serviço, observando especialmente o seguinte:
 - A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
 - A contratada deverá seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho.
 - Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança (EPI).
- A contratação terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - Seja comprovado, através de pesquisa de mercado, que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
 - Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 - Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

Os serviços compreenderão:

3.1 - Os serviços de reparos em alvenaria serão executados observando as especificações abaixo:

- a) auxiliar na escolha do material apropriado e na melhor forma de execução do trabalho;
- b) assentar tijolos, ladrilhos, alvenarias e materiais afins;
- c) construir alicerces, levantar paredes, muros e construções similares;
- d) rebocar estruturas construídas;
- e) realizar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes;
- f) instalar e ajustar esquadrias de madeira e outras peças tais como: janelas, portas, escadas, rodapés, divisórias, forros e guarnições;
- g) efetuar montagem, instalação e conservação de tubulações de água e esgoto;
- h) instalar louça sanitária, condutores, caixa d'água, registros e outros acessórios;
- i) Realizar tarefas de manutenção em edificações (telhados, pisos, paredes, esquadrias, rede hidráulica e de esgoto).
- j) Realizar tarefas de instalação, ampliação e manutenção nas demais instalações como estufas, calçadas, vias de circulação, fontes, sistema de captação e tratamento de água, sistema de tratamento de efluentes, cercas de proteção e outros.
- k) Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade.

3.2 - Os serviços de ajudante de obras serão executados observando as especificações abaixo:

- a) Preparar e transportar materiais, ferramentas, aparelhos ou qualquer peça, limpando-as e arrumando-as de acordo com instruções;
- b) Auxiliar o oficial ou encarregado, em conjunto ou sozinho para levar a bom termo a execução de suas tarefas;
- c) Zelar pela conservação dos locais onde estão sendo realizados os serviços.
- d) operar betoneira;
- e) armar e desmontar andaimes para execução das obras desejadas;
- f) auxiliar na composição de mistura, cimento, areia, cal, pedra, dosando as quantidades, para obter argamassa desejada;
- g) Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade.



3.3 – Para os serviços de realização de limpeza, elas deverão observar as especificações:

- a) Executar serviços de manutenção, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos. Conservam vidros e fachadas, limpam recintos e acessórios. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.
- b) Por serviço de capina compreender-se-á erradicação de todas as ervas daninhas, com o objetivo de conter a sua expansão ou crescimentos em locais não desejáveis, de forma a facilitar o escoamento das águas e melhorar o aspecto visual. Em geral, a Erva Daninha é conhecida com diferentes sinônimos, que podem ter significado negativo como planta daninha, planta invasora e mato. A capina é uma atividade integrante dos serviços de limpeza, não apenas das vias públicas e passeios sem revestimentos, mas também nas margens de rios e córregos.
- c) A roçagem deverá ser realizada nas áreas rurais do Município quando e de acordo com a solicitação, de forma manual, sendo proibida a utilização de herbicida, e em casos excepcionais, poderá solicitar a execução do trabalho em feriados e domingos.
- d) A acomodação para a retirada dos resíduos provenientes desta atividade deverão ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua execução.
- e) Deverá ser contemplada pelos serviços de capina, toda a largura das calçadas das vias beneficiadas.
- f) A capina na sede será efetuada diariamente de “segunda a sábado” com previsão de atendimento de todos os bairros da sede do município conforme plano mensal elaborado pela contratada e aprovado pela Prefeitura Municipal.
- g) Serviço de varrição manual de vias pavimentadas e logradouros públicos consiste na operação de limpeza da superfície dos passeios pavimentados, sarjetas através do processo de varrição manual e o subsequente acondicionamento dos resíduos sólidos passíveis de serem contidos em sacos plásticos.
- h) A produtividade mínima exigida para os serviços de varrição de vias, incluído toda a estrutura mencionada, é de 2000m de sarjeta por dia trabalhado por funcionário, considerando calçada e 50 cm de sarjeta.
- i) A empresa CONTRATADA deverá estar apta para atender situações eventuais de trabalho quando da realização de eventos esportivos, religiosos, culturais e artísticos, antes e logo após o término dos mesmos, de forma a restaurar as condições de limpeza local.
- j) A CONTRATANTE, de comum acordo com a empresa CONTRATADA, poderá, no decorrer do período contratual, incorporar ao contrato novas vias e logradouros públicos, que não estejam contemplados neste Termo de Referência. Estas alterações, quando vierem a repercutir em aumento das quantidades dos serviços, deverão incorrer em ajustes e necessárias alterações contratuais a fim de preservar o econômico-financeiro e jurídico do contrato.

3.4 – Para os serviços de eletricitista, elas deverão observar as especificações:

- a) Realizar reparos elétricos em todo o prédio, sendo eles programados ou emergenciais.
- b) Fazer manutenções elétricas preventivas e corretivas.
- c) Acompanhar toda e qualquer manutenção, instalação ou serviço que possa comprometer a parte elétrica do local.
- d) Fazer o estudo de risco elétrico antes de qualquer ação preventiva ou corretiva ser executada.
- e) Fazer constantes análises de possíveis melhorias e adequações nas instalações do prédio.

3.5 – Para os serviços de pintor, elas deverão observar as especificações:

- a) Ler plantas/instruções e examinar superfícies para determinar o tipo e a quantidade de trabalho necessário;
- b) Preparar o canteiro de obras, instalando andaimes, equipamentos de cobertura etc.
- c) Preparar paredes e outras superfícies para pintura raspando, usando lixa, removendo tinta velha etc.
- d) Rachaduras e orifícios com material apropriado (por exemplo, gesso);
- e) Misturar tinta e outros materiais para preparar a cor ou textura correta;
- f) Pintar superfícies com diferentes ferramentas e de acordo com as instruções;
- g) Aplicar verniz e outros acabamentos;
- h) Calcular custos e negociar preços;
- i) Aceitar e seguir todas as precauções de saúde e segurança.



3.6 – Para os serviços de realização de limpeza das Quadras, elas deverão observar as especificações:

- r) Limpeza, higienização e conservação dos bens móveis e imóveis nas dependências das Quadras Municipais, acompanhada do fornecimento pela Contratante, de materiais de consumo e do emprego de equipamentos necessários à sua execução;
- s) Prestação de serviços externos, como entrega de correspondência, Notas de Empenhos e Ordens Bancárias, auxílio na classificação e separação de correspondências, além de outros pequenos serviços de escritório;
- t) Execução de serviços de recepção, principalmente quando da realização de eventos esportivos;
- u) Os serviços serão prestados de segunda à sexta-feira, nos horários:
 - Entre 7h às 18h, para os serviços de limpeza;
 - Entre 9h às 12h e das 13h às 18h, para os serviços de recepção que por ventura aconteçam; e
 - Entre 10h às 13h e das 14h às 16h para os serviços de escritório.
- v) Proceder à limpeza e desinfecção dos banheiros e coleta de lixo, no mínimo, 2 (duas) vezes ao dia, substituindo os sacos de cada lixeira pelo menos 1 (uma) vez ao dia;
- w) Proceder à limpeza dos pisos das Quadras, utilizando os produtos adequados para o tratamento de cada tipo de piso;
- x) Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- y) Limpar as escadarias e corrimãos;
- z) Abastecer com papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- aa) Limpar e higienizar os bebedouros;
- bb) Movimentar móveis e transportar volumes, quando necessário;
- cc) Limpar as áreas externas adjacentes ao edifício;
- dd) Proceder à limpeza das áreas ajardinadas interna e externas;
- ee) Regar as plantas, quando necessário;
- ff) Repor os refis de álcool-gel, quando necessário;
- gg) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;

4. Levantamento de Mercado

De acordo com a Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, as quais dispõem sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional:

Foram realizadas pesquisas de preços de mercado, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, junto a 02 (duas) empresas localizadas no município prestadoras de serviço do mesmo ramo da contratação deste objeto, a fim de identificar nestas contratações do melhor preço, bem como a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

As empresas que apresentaram as propostas foram:

- A empresa André Amaral Homem de Faria 11156290694-ME - CNPJ Nº 44.674.193/0001-31;
- A empresa IVO AUGUSTO RIBEIRO 26189839800. CNPJ nº42.113.146/0001-93;
- A empresa HELINEI ANTONIO CIRINO SILVA - CNPJ Nº 41.567.340/0001-86;
- A empresa JOSÉ GERALDO DA SILVA - CNPJ Nº 40.382.054/0001-83;
- A empresa EDIVALDO MAURICIO DA SILVEIRA 845670666-34- MEI - CNPJ Nº 22.089.481/0001-96;
- A empresa MARCOS AURELIO PITA 12439013650 - CNPJ Nº 41.158.436/0001-90.

Ratifico que devido a especificidade do objeto da contratação não foi possível o uso dos dados do “Sistema Painel de Preço/Fonte de Preço” e nem a combinação com os outros parâmetros previstos na Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021. Como a formação de preço neste caso concreto não é de fácil mensuração, justificamos que a pesquisa a fornecedores foi o parâmetro que mais se aproximou da realidade



do município, por considerar na sua cotação de preço todas as variáveis formalmente estabelecidas pelo município visando o futuro certame. Portanto a metodologia utilizada para obtenção do preço estimado foi a média dos preços coletados nas propostas recebidas.

Com base no levantamento realizado, verifica-se que nas contratações pesquisadas a solução usualmente utilizada pelos demais órgãos da Administração Pública para o atendimento de suas necessidades foi a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, devendo tal sistemática ser adotada também na contratação objeto deste estudo

5. Descrição da solução como um todo

A solução que melhor atende às necessidades da Administração é a Contratação de empresa para prestação de serviços em diversos setores da Prefeitura Municipal de Mercês por meio de Credenciamento.

A solução encontrada para atender a demanda apresentada consiste na contratação de empresa para prestação de serviços em diversos setores da Prefeitura Municipal de Mercês para manutenção de prédios e lougradouros públicos.

O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, e deverão observar as disposições contidas no Termo de Referência.

Considerando às necessidades da Administração, a solução escolhida, está definida por previsão legal na Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública.

O serviço objeto desta contratação é caracterizados como comum, conforme prevê inciso XIII, do art. 6º da Lei 14.133, de 2021, pois, seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado.

6. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

6.1 - O quantitativo a ser licitado referente aos serviços está baseado nos serviços já contratados em anos anteriores e em novo serviço apresentado pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

6.2 - Da Descrição da Necessidade da Contratação.

Item	Unidade	Descrição dos Serviços	Quant. (horas/ limite)	Valor da Hora Trabalhada	Valor total anual
1	Horas	Prestação de Serviço de ajudante de obras junto a Secretaria M. de Obras e Serviços Urbanos.	4.000	R\$ 22,00	R\$ 88.000,00
2	Horas	Prestação de Serviço de eletricitista junto a Secretaria M. de Obras e Serviços Urbanos.	6.500	R\$ 25,00	R\$ 162.500,00
3	Horas	Prestação de Serviço de limpeza das Quadras Municipais junto à Secretaria M. de Desenvolvimento Social.	3.000	R\$ 20,00	R\$ 60.000,00
4	Horas	Prestação de Serviço de pintor junto a Secretaria M. de Obras e Serviços Urbanos.	6.500	R\$ 20,00	R\$ 130.000,00
5	Horas	Prestação de serviço de reparos em alvenaria junto à Secretaria M. de Obras e Serviços Urbanos.	7.500	R\$ 30,00	R\$ 225.000,00



7. Estimativa do Valor da Contratação

Considerando os preços praticados no mercado e a quantidade total definida pelas secretarias, o valor médio global é de R\$ 665.500,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil e quinhentos reais) anual.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Tendo em vista que a pretensa contratação os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se o credenciamento com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado sem perda da economia de escala.

9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do serviço atende toda necessidade existente.

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação irá estar prevista no Plano Anual de Contratações que está em fase de elaboração pelo setor competente.

11. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a adoção da solução de contratação de empresa para a prestação de serviço acima mencionados irá possibilitar a realização das manutenções preventivas e corretivas e a prestação de serviços diversos, com eficiência e eficácia por profissionais capacitados, atentando-se para a legislação que se pede que se mantenha a manutenção dos bens públicos.

12. Providências a serem Adotadas

Não há a necessidade de tomada de providências ou adequações para a solução da prestação de serviço a ser efetivada.

13. Possíveis Impactos Ambientais

As empresas contratadas deverão atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental. Destaca-se, as recomendações contidas na Instrução Normativa SLTI/MP Nº 01, de 19 de janeiro de 2010; da Resolução CONAMA Nº 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução CONAMA Nº 416, de 30 de setembro de 2009, bem como da Resolução CONAMA Nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

O fornecedor deverá zelar pela segurança das pessoas e das instalações, pela saúde de seus empregados, bem como capacitar e treinar os seus funcionários para as atividades correlatas à prestação dos serviços e para atendimento adequado.



14. Declaração de Viabilidade

Declaro **viável** esta contratação.

14.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, bem como nos registros dos contratos anteriores, e considerando que a prestação de serviços em diversos setores da Prefeitura Municipal de Mercês é indispensável para atendimento de toda a demanda de serviços.

Inferre-se, portanto, que considero viável a realização de nova contratação.

Mercês – MG; 02 de janeiro de 2025.

Leonídio Maurício Neto
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Marcel Fabri Mota
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social